



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO

TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Processo Administrativo nº 028/2024
Pregão Eletrônico 020/2024 - SRP
CONTRATO Nº 147/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 147/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO – MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA CAVALCANTE E MATOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO - MA, através da Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão - MA, localizada a Praça Central, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 01.616.041/0001-70, neste ato representada pela Sr.^a Luiza Coutinho Macedo, inscrito no RG nº 019560942001-0 SSP-MA e CPF nº 576.740.193-49 SSP/MA e pela Secretaria Municipal de Assistência Social, representada pela Secretária Municipal a Sr.^a Adrielly da Silva Coelho Vale, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa CAVALCANTE E MATOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.335.260/0001-02, sediada na Rua Edisio Silva, nº 415, Centro, Balsas - MA, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. JONAS CAVALCANTE MATOS, portadora da Carteira de Identidade nº: 3006744 SSP-PA e do CPF nº 811.006.121-49, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 028/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico Nº 020/2024, por Sistema de Registro de Preços nº 043/2024/SRP/PMFN mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para o fornecimento de urnas e serviços funerários para atender as necessidades do Município de Feira Nova do Maranhão -MA, condições e especificações constantes Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	QUANT	VL. UNIT	VALOR TOTAL
1	URNA SEM VISOR INFANTIL 0,50 A 1,40 CM	UNID	15	R\$ 780,00	R\$ 11.700,00
2	URNA SEM VISOR POPULAR ADULTO 1,41 A 1,90 CM	UNID	35	R\$ 1.150,00	R\$ 40.250,00



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO

3	ROUPAS MORTUÁRIAS ADULTO FEMINA/MASCULINA	UNID	20	R\$ 300,00	R\$ 6.000,00
4	ROUPAS MORTUÁRIAS INFANTIL FEMINA/MASCULINA	UNID	10	R\$ 160,00	R\$ 1.600,00
5	ORNAMENTAÇÃO DA URNA - FLORES ARTIFICIAIS	UNID	30	R\$ 290,00	R\$ 8.700,00
6	TRANSLADO KM RODADO	KM	20.000	R\$ 3,75	R\$ 75.000,00
7	EMBALSAMENTO	UNID	20	R\$ 1.350,00	R\$ 27.000,00
8	HIGIENIZAÇÃO DE CORPO	UNID	20	R\$ 280,00	R\$ 5.600,00
	VALOR TOTAL DOS ITENS				R\$ 175.850,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será contado de sua assinatura, quando serão reconhecidos seus efeitos e vigorará até 12 (doze) meses, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.
- 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 175.850,00 (cento e setenta e cinco mil e oitocentos e cinquenta reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO

- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO

- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO

- 9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

- (1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO

estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.1.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parênte em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02. 09. 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.244.0125.2062.0000 MANUT.SERVIÇO DE CONVENIENCIA E FORTALEC.DE VINCULOS- SCFV

3.3.90.32.00 Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gratuita

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FISCAL DE CONTRATO

16.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE o Fiscal/Gestor do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas ao objeto do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

16.2. O Fiscal do presente contrato será a Sr.ª Maria Aparecida dos Santos Costa, conforme **PORTARIA Nº 14/2024**.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

- 17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

- 18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do Município na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

- 19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Riachão - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Feira Nova do Maranhão – MA, 12 de setembro de 2024

Adrielly da Silva Coelho Vale

Adrielly da Silva Coelho Vale
Secretaria Municipal de Assistência Social
Portaria Nº 016/2023

Maria Aparecida dos Santos Costa

Maria Aparecida dos Santos Costa
Fiscal de Contrato
Portaria nº 014/2024



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO

[Handwritten signature]

CAVALCANTE E MATOS LTDA
CNPJ sob o nº 06.335.260/0001-02
JONAS CAVALCANTE MATOS
CPF: 811.006.121-49
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

Nome: *Samuel Silva Lourenço*

CPF: *01840572-21*

Nome: *Luiz Américo S. Costa*

CPF: *61806997797*

centavos) para Secretários Municipais;

c) R\$ 289,30 (duzentos e oitenta e nove reais e trinta centavos) para Diretores de Departamento, Chefes de Divisões, Assessores, Coordenadores, Chefe de Seção e ocupantes de cargos equivalentes;

d) R\$ 217,00 (duzentos e dezessete reais) para os demais funcionários.

III - Em viagens a qualquer Cidade da Região Tocantina:

a) R\$ 434,00 (quatrocentos e trinta e quatro reais) para Prefeito e Vice-Prefeito;

b) R\$ 217,00 (duzentos e dezessete reais) para Secretários Municipais;

c) R\$ 181,00 (cento e oitenta e um reais) para Diretores de Departamento, Chefes de Divisões, Assessores, Coordenadores, Chefe de Seção e ocupantes de cargos equivalentes;

d) R\$ 144,80 (cento e oitenta e quatro reais e sessenta centavos) para os demais funcionários.

IV - Em viagens internacionais: a) R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para Prefeito e Vice-Prefeito;

b) R\$ 1.250,00 (hum mil duzentos e cinquenta reais) para Secretários Municipais;

c) R\$ 1.000,00 (hum mil reais) para Diretores de Departamento, Chefes de Divisões, Assessores, Coordenadores, Chefe de Seção e ocupantes de cargos equivalentes;

d) R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) para os demais funcionários.

Art. 3º A concessão de diárias deverá ser motivada por determinação do Prefeito Municipal ou por necessidade apresentada através de órgãos parceiros pertencentes às esferas dos Governos Estaduais ou Federal.

Art. 4º As diárias serão concedidas por ato do Prefeito Municipal àqueles servidores que se deslocarem para fora da Municipalidade a serviço.

Parágrafo Primeiro: A comprovação do recebimento dos recursos por parte do servidor será através da emissão de recibo.

Parágrafo Segundo: Ao retornarem à sede do Município, os servidores, exceto o Prefeito e Vice-Prefeito, deverão apresentar relatório e documentos comprobatórios da participação em eventos ou reuniões para os quais foram convocados ou quando determinado pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º Os recursos liberados aos servidores a título de diárias serão destinados a cobrirem as despesas com alimentação, transporte e hospedagem.

Art. 6º Serão canceladas total ou parcialmente as diárias para servidores que, por motivo superior, tenham sua participação suspensa ou retornem à sede do Município antes da data prevista.

Art. 7º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do município e/ou no Diário dos Municípios da FAMEM - MA (Federação dos Municípios do Estado do Maranhão), revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, AOS 29 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: 2a3830a19e93f730c1108aeefd91441d

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO

ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 147/2024

ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 147/2024, PUBLICADO NO DIÁRIO DA FAMEM NO DIA 17 DE SETEMBRO DE 2024 * ANO XVIII * Nº 3438 ISSN 2763-860X

Origem: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2024 - SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2024. PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO-MA, inscrita no CNPJ Nº 01.616.041/0001-70 e a Secretaria Municipal de Assistência Social de Feira Nova do Maranhão - MA. Tendo em vista o que consta no Processo nº 029/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. OBJETO: Termo de contrato para a contratação de empresa para o fornecimento de urnas e serviços funerários para atender as necessidades do Município de Feira Nova do Maranhão -MA, condições e especificações constantes Termo de Referência.

ONDE SE LER: vigorará até 31/12/2024,

LEIA SE: vigorará até 12 (doze) meses,

ONDE SE LER: Tendo em vista o que consta no Processo nº 029/2024

LEIA SE: Tendo em vista o que consta no Processo nº 028/2024

Publicado por: JACKSON MACEDO ROCHA
Código identificador: 31275ba86b25c54299a75dfbb9db96ec

PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS

PORTARIA Nº 200/2024-GP.

PORTARIA Nº 200/2024-GP, de 31 de outubro de 2024. "Dispõe sobre a nomeação da Equipe de Transição do Município, e da outras providências." **O PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, considerando a Portaria-PJDOP nº 12/2024. **RESOLVE: Art.1º - Nomear** para compor a Equipe de Transição do Município de Gonçalves Dias/MA, os seguintes membros da Gestão Atual:

Nº	Responsável	Função	Lotação
01	Vilmar Feitosa Krause Filho	Coordenador	CPL
02	Ancleyson da Silva e Silva	Secretário	Secretaria Municipal de Administração
03	Tiago Santos Medeiros	Contador	Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento/Contabilidade
04	Lana Cristina Oliveira Cruz Mota	Secretária	Assistência Social e Desenvolvimento Humano
05	Camila de Sousa Andrade Leandro	Secretária	Secretaria Municipal de Saúde
06	Helaine Andrade dos Santos Peixoto	Secretária	Secretaria Municipal de Educação
07	Luan da Silva Bezerra	Engenheiro Elétrico	Secretaria Municipal de Infraestrutura/Obras
08	Lucas Almeida da Silva	Advogado	Procuradoria Geral

Art.2º - Nomear a Equipe indicada através do Ofício nº 001/2024, para compor a Equipe de Transição, os seguintes membros da Nova Gestão (2025/2028).

Nº	Responsável	Função
01	Francisco Messias Souza de Carvalho	Coordenador/Advogado
02	Cláudio Eduardo Souza Silva	Advogado
03	Afonso Henrique Barbosa Cardoso	Advogado
04	Paraguacu Santos Veras Filho	Contador
05	Marcela da Costa Sousa Nunes	Bacharel em Direito
06	Jadson Soares Peixoto	Bacharel em Administração
07	Kássio Rhonyere da Silva Bueno	Bacharel em Ciências Contábeis
08	Aluisio Navarro Filho	Membro

Art. 3º- Designar o Senhor Darlan Mendes Coelho Almeida, Controlador Geral Interno, em conformidade com as determinações do tribunal de Contas do Estado-TCE-MA, para acompanhar todo o tramite necessário e pertinente ao processo transitório. **Art. 4º-** Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário. **PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2024.** Atenciosamente, **ANTONIO SOARES DE SENA -** Prefeito Municipal.

Publicado por: DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA
Código identificador: b51c361f54d8916f73a4b17437cd5580

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.DISPENSA ELETRÔNICA Nº 008/2024 - REPUBLICAÇÃO.PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32/2024

O Município de Governador Archer - MA, através do Agente de



Segunda	dias	As	horas
Terça	dias	As	horas
Quarta	dias	As	horas
Quinta	dias	As	horas
Sexta	dias	As	horas
Sábado	dias	As	horas
Domingo	dias	As	horas
Total de carga horária semanal:			

Esclareço que a distância entre as unidades em que atuarei é de aproximadamente _____ km e que utilizarei _____ como meio de transporte, gastando no percurso _____ horas e _____ minutos.

Caso venha a assumir vínculo nestas condições ou alterar as informações ora prestadas, assumo o compromisso de comunicar esta Divisão de Recursos Humanos no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos.

Estreito/MA, / / .

Assinatura do(a) candidato(a)

OBS.: O cargo, emprego ou função pública compreende todo aquele exercido na Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

ANEXO VIII - EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE Nº 04/2024
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022

DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES PARA EFEITOS DE IMPOSTO DE RENDA

Eu, _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, DECLARO, em obediência à Legislação do Imposto de Renda, que tenho como encargo de família as pessoas abaixo relacionadas:

NOME COMPLETO	SEXO	DATA DE NASCIMENTO	PARENTESCO	CPF

Declaro sob as penas da Lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras e de minha responsabilidade, não cabendo à Municipalidade qualquer responsabilidade.

Estreito/MA, / / .

Assinatura do(a) candidato(a)

ANEXO IX - EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE Nº 04/2024
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022

FICHA DE CADASTRO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

AUTOCLASSIFICAÇÃO DE SEGMENTO ÉTNICO E RACIAL

Eu, _____, portador(a) do CPF nº _____, nascido(a) em _____, declaro para os devidos fins e efeitos legais, em conformidade com a Lei nº 14.553, de 20 de abril de 2023, que altera a Lei 12.288/2010 do Estatuto da Igualdade Racial, e em atenção ao § 8º do Art. 39 desta última, que me auto classifico do segmento étnico e racial:

- () Branca;
() Preta;
() Parda;
() Amarela;
() Indígena;

Estou ciente de que esta autotclassificação se destina a registros administrativos direcionados a órgãos e entidades da Administração Pública, a empregadores privados e a trabalhadores que lhes sejam subordinados, e que esses registros conterão campos destinados a identificar o segmento étnico e racial a que pertencem, utilizando o critério da autotclassificação em grupos previamente delimitados.

Estou ciente de que esta autotclassificação é de minha inteira responsabilidade e que informações falsas podem sujeitar-me às penalidades previstas em lei.

Estreito/MA, / / .

Assinatura do(a) candidato(a)

Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: 525cb364b3617223d378fc4a7d8745ad

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 146/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 146/2024

Origem: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024 - SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2024.** PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO-MA, inscrita no CNPJ Nº 01.616.041/0001-70 e Secretaria Municipal de Saúde de Feira Nova do Maranhão - MA. Tendo em vista o que consta no Processo nº 009/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. **OBJETO:** O presente termo de contrato é a reforma e ampliação da Unidade Básica de Saúde - UBS no povoado Iguará do Município de Feira Nova do Maranhão - MA, conforme projeto básico e especificações contidas no edital. **FONTE DE RECURSO:** 02.14 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.0210.1007.0000 - CONST. AMPL. REFORMA DE EQUIPAMENTOS DE UNIDADES DE SAÚDE 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações. **VALOR CONTRATUAL ESTIMADO** - R\$ 232.401,77 (duzentos e trinta e dois mil e quatrocentos e um reais e setenta e sete centavos). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O prazo de vigência deste Termo de Contrato será contado de sua assinatura, quando serão reconhecidos seus efeitos e vigorará até 31/12/2024, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021; **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal, representada pela Sr.ª Luiza Coutinho Macedo - Prefeita Municipal; **CONTRATADA:** SERVIMAR EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 33.612.392/0001-07, neste ato representado pelo Sr. WALTER LUIZ BEZERRA DE BRITO, inscrito no CPF nº 053.827.994-07- Proprietário.

Publicado por: JACKSON MACEDO ROCHA
Código identificador: 9682999bb98bda748ba64c04d623ca72

EXTRATO DE CONTRATO Nº 147/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 147/2024

Origem: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2024 - SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2024.** PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO-MA, inscrita no CNPJ Nº 01.616.041/0001-70 e Secretaria Municipal de Assistência Social de Feira Nova do Maranhão - MA. Tendo em vista o que consta no Processo nº 029/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. **OBJETO:** Termo de contrato para a contratação de empresa para o

fornecimento de urnas e serviços funerários para atender as necessidades do Município de Feira Nova do Maranhão -MA, condições e especificações constantes Termo de Referência. **FONTE DE RECURSO:** 02. 09. 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 08.244.0125.2062.0000 MANUT.SERVIÇO DE CONVENIENCIA E FORTALEC.DE VINCULOS- SCFV 3.3.90.32.00 Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gratuita. VALOR CONTRATUAL ESTIMADO - R\$ 175.850,00 (cento e setenta e cinco mil e oitocentos e cinquenta reais). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O prazo de vigência deste Termo de Contrato será contado de sua assinatura, quando serão reconhecidos seus efeitos e vigorará até 31/12/2024, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021; **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal, representada pela Sr.ª Luiza Coutinho Macedo - Prefeita Municipal; **CONTRATADA:** CAVALCANTE E MATOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.335.260/0001-02, neste ato representada pelo Sr. JONAS CAVALCANTE MATOS, inscrito no CPF nº 811.006.121-49 - Proprietário.

Publicado por: JACKSON MACEDO ROCHA
Código identificador: d2ec2e4c1de13002b3e04079de4f27c3

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

AVISO DE LICITAÇÕES PÚBLICAS, PREGÃO ELETRÔNICO - Nº013/2024.

AVISO DE LICITAÇÕES PÚBLICAS. A Comissão Permanente de Licitação - CPL do Município de Fortaleza dos Nogueiras - MA, avisa aos

interessados que realizará, licitação Pública na modalidade abaixo discriminada a ser realizada no Portal de Compras Públicas, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 078/2023, Decreto Municipal 079/2023, Decreto Municipal 080/2023, Lei Complementar 123/2026 e 147/2014, e demais normas pertinentes à espécie. O Edital e seus Anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00 às 13:00 horas, onde poderá ser consultado e adquirido gratuitamente, conforme especificações abaixo. Qualquer informação poderá ser obtida no endereço acima, no portal da transparência site: <https://fortalezadosnogueiras.ma.gov.br>, <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> ou e-mail: cpl.fortalezadosnogueirasma@yahoo.com

Pregão Eletrônico - Nº013/2024

Data/Hora de Abertura
30/09/2024 - 14h30min.
Tipo: Menor Preço por Item

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresas para o fornecimento de materiais permanentes para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras - MA, conforme Emenda 2020, nº 202034630002, Programa: ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO SUAS, Número Processo SEI: 71000053705202020.

Fortaleza dos Nogueiras - MA, 16 de setembro de 2024. Faustiana Nogueira de Freitas - Agente de Contratação.

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: 6513690f3b18796bd4337a5afe2edb2f

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2024 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo nº 230701/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2024 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
TIPO: MENOR PREÇO/ ITEM
DATA: 16/08/2024
ABERTURA: 10:00 HORAS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A autoridade competente da Prefeitura Municipal de Fortuna/MA, o Senhor: Roberta Regina Rodrigues Soares, Secretário Municipal de Educação no so das atribuições legais, em cumprimento ao regime estabelecido pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações, RESOLVE: HOMOLOGAR o resultado e objeto da PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2024 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, cujo objeto trata do Contratação de empresa para a futura e eventual prestação de serviços de transporte escolar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, a empresa vencedora abaixo citada

EMPRESA VENCEDORA

NASCIMENTO BARROS E VIEIRA EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 22.348.823/0001-45 E Inscrição Estadual: 126860661
R. Machado de Assis, 416, Centro
Graça Aranha - MA
Fone: (99) 991541405
E - Mail: nascimentoempreendimentosltda@gmail.com

TRANSPORTE ESCOLAR								
ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	QUANTIDADE MENSAL / KM	UNIDADE	VAL.UNIT	TOTAL	MESES	TOTAL
1	LOCAÇÃO POR KM RODADO DE VEICULOS TIPO ONIBUS COM CAPACIDADE MINIMA DE 44 LUGARES	4	5.896	QUILÔMETROS	R\$ 6,56	R\$ 38.677,76	12	R\$ 464.133,12
2	LOCAÇÃO POR KM RODADO DE VEICULOS TIPO MICRO-ONIBUS COM CAPACIDADE MINIMA DE 28 LUGARES	10	14.696	QUILÔMETROS	R\$ 7,80	R\$ 114.628,80	12	R\$ 1.375.545,60



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CAVALCANTE & MATOS LTDA
CNPJ: 06.335.260/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN no 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:20:51 do dia 19/03/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/09/2024.

Código de controle da certidão: **FF28.03E3.B11B.AA8A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.335.260/0001-02
Razão Social: CAVALCANTE E MATOS LTDA
Endereço: RUA EDISIO SILVA 415 B / CENTRO / BALSAS / MA / 65800-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/08/2024 a 14/09/2024

Certificação Número: 2024081619491298042463

Informação obtida em 16/08/2024 14:11:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CAVALCANTE & MATOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 06.335.260/0001-02

Certidão nº: 15783806/2024

Expedição: 25/03/2024, às 15:05:43

Validade: 18/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CAVALCANTE & MATOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.335.260/0001-02**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 254876/24

Data da

09/07/2024 09:09:48

Inscrição Estadual: 124187110

CPF/CNPJ: 06335260000102

Razão Social: CAVALCANTE & MATOS LTDA

Endereço: RUA EDISIO SILVA, 415 CEP: 00000000 - CENTRO

Telefone:

Município: BALSAS

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 07/10/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 09/07/2024 09:09:48



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 046363/24

Data da

09/07/2024 09:09:48

Inscrição Estadual: 124187110

CPF/CNPJ: 06335260000102

Razão Social: CAVALCANTE & MATOS LTDA

Endereço: RUA EDISIO SILVA, 415 CEP: 00000000 - CENTRO

Telefone: null

Município: BALSAS

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 07/10/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 09/07/2024 09:09:48



PREFEITURA DE BALSAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS,
PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA
Rua Professor Joca Rêgo, N°121, Centro – Balsas (MA)
CNPJ: 06.441.430/0001- 25

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS – CND

Número: 00001429702024

Data de expedição: 06/05/2024 13:06:40

A Prefeitura do Município de Balsas – MA, por intermédio do departamento de arrecadação, **CERTIFICA** que o contribuinte **CAVALCANTE & MATOS LTDA** que possui o CNPJ **06.335.260/0001-02** abaixo qualificado, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, não constando débitos referentes a Tributos municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Reserva-se o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar dívidas posteriormente comprovadas, hipótese prevista no Código Tributário Municipal.

DADOS DA EMPRESA:

CNPJ: 06.335.260/0001-02

Razão Social: CAVALCANTE & MATOS LTDA

Endereço: Rua EDISIO SILVA

Número: 415

Município: BALSAS

Bairro: CENTRO

Estado: MA

Regime tributário:
SIMPLES NACIONAL

Data de início de atividade:
16/06/2004

Código de validação: 3C8123B83E1815B14CDA8A8BB92179A2

Data de validade da certidão: 25/09/2024

Finalidade: -

CERTIFICADO

1020240072713833

